



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 07/2017

Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCOS BATISTA**, brasileiro, casado, residente na Rua Papa João Paulo II, nº 06, Bairro São José, em Pedralva-MG, CPF nº 024.569.686-54, RG nº M-7.629.772 (SSP/MG), aqui designada **CONTRATANTE**, e empresa **FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA-ME**, sob o nome de fantasia de **SIGMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.658.136/0001-96, sediada na Rua José Carlos de Oliveira Castelo, nº 345, Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP 37540-000, neste ato representada por **Álvaro Augusto Ferreira Lacerda**, brasileiro, casado, CPF nº 083.537.136-08, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação de serviço de engenharia consistente na realização de vistoria e elaboração de um **LAUDO TÉCNICO** para avaliação da obra de calçamento em bloquetes realizado pela Prefeitura Municipal de Pedralva no segundo semestre de 2016 na Rua Poeta João Carneiro de Rezende e Travessa Pedro Monti.

1.2. A vistoria e o laudo técnico deverão analisar, em especial, os seguintes aspectos, dentre outras que a contratada considerar pertinentes:

- a) Verificar se o projeto foi elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- b) Verificar se a obra foi realizada de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- c) Verificar se a obra foi realizada em consonância com o projeto básico e técnico;
- d) Verificar a existência de vícios de qualidade na execução da obra;
- e) Apontar os fatores mediatos e imediatos que causaram a rápida deterioração de partes da obra, como a movimentação e saída de bloquetes e o afundamento de partes do calçamento.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Para a elaboração do laudo técnico que é objeto deste contrato, deverá a contratada realizar vistoria *in loco* no calçamento afetado, através de profissionais habilitados para a análise física da obra, no que serão acompanhados por membros da Comissão Especial da contratante encarregada de apurar possíveis falhas e irregularidades na execução da obra em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Para a realização do serviço ora contratado, a contratada utilizará equipe técnica de engenharia composta pelo menos por um projetista e um engenheiro civil.

2.3. A contratante fornecerá à contratada cópia do projeto básico e técnico da obra de calçamento, e outros dados sobre a obra que foram requisitados pelos técnicos da contratada.

2.4. O laudo técnico a ser elaborado pela contratada será entregue à contratante em duas vias impressas, mediante recibo.

2.5. Caberá à contratada o pagamento de taxas eventualmente devidas ao CREA-MG a título de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.6. Caberão também à contratada os custos relativos ao deslocamento de sua equipe técnica para realização da vistoria e outras atividades inerentes a este contrato no município de Pedralva, bem como despesas com alimentação e com os materiais necessários para a execução do serviço.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para a execução o serviço ora contratado será de 15 (quinze) dias úteis a partir da celebração do presente contrato.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em uma única parcela, a ser paga no prazo de 3 (três) dias a partir da entrega do laudo técnico, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pedralva:

01 - Câmara Municipal

031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.3. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, importando no pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a 20% do valor do presente contrato.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 23 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Ver. Marcos Batista- Presidente

SIGMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
Álvaro Augusto Ferreira Lacerda
Sócio-gerente

Testemunhas: